



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

LEI N.º 3.704 DE 31 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024 e dá outras providências."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art.3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1- Metas Anuais;

Tabela 2-Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais Exercício Anterior;

Tabela 3-Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4-Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5-Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6-Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1-Projeção Atuarial do RPPS-Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2- Projeção RPPS-Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7-Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8-Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º - A lei orçamentária para 2024 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§2º - O anexo da Lei Orçamentária anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender às seguintes finalidades:

- I - Passivo contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II - Capitalização do regime próprio de previdência social dos servidores municipais

§ 1º - A reserva de contingência referida no inciso I do caput, será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no total ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art.7º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - No prazo previsto no caput do art.7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificadas não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art.31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I** - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II** - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesas de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I** - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II** - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III** - No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I** - No caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II** - Nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III** - Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV** - Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V** - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10- A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11- Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12- Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13- Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;
- III - Justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV - Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

V - Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - Cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas às entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art.15- As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 - As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17- Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18 - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - Modificação nas legislações do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 20 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23 - As proposições legislativas e as emendas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O Somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º. Em face do disposto no art.166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências.

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que eles são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24 - Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 26 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2023.

§ 1º - O executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27- Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º - Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizadas neste artigo.

§ 3º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

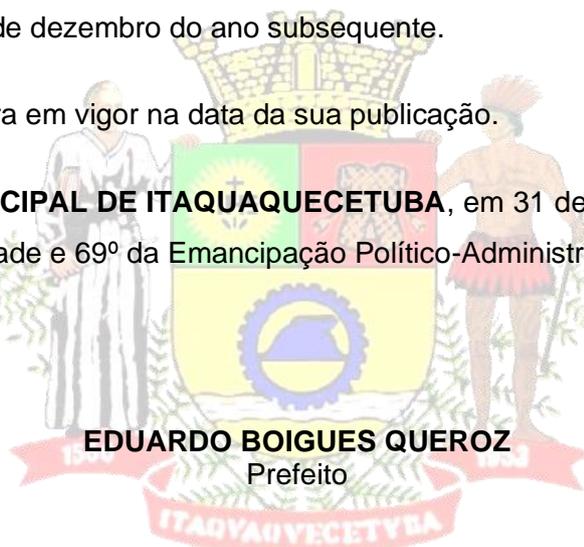
§ 5º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 28- O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2024, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29- Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 31 de julho de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

SILVIO ALVES SOARES
Secretário de Receita

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

"Ressalva: A presente publicação não tem a intenção de substituir ou invalidar a publicação realizada em data anterior, especificamente no dia 31/07/2023, às 10 horas e 06 minutos. O objetivo desta republicação é meramente adicionar os Anexos, que, por lapso, não foram incluídos na versão original. Todos os demais conteúdos e diretrizes expressos na lei inicial mantidos-se inalterados e em plena vigência."



LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 1009 SAUDE CERTA

Objetivo :

ampliar e modernizar os equipamentos de saude de Itaquaquecetuba com valorizacao dos profissionais da saude, desenvolver acoes que abrangem a promocao e a protecao da saude, prevencao de agravos, o tratamento e a manutencao da saude. Desenvolver assistencia secundaria especializada e diagnose; garantir atendimento de urgencia e emergencia. Garantir fiscalizacao e monitoramento de produtos e doencas transmissiveis. Proporcionar continuidade do tratamento de saude atraves de distribuicao de medicamentos.

Orgao Resposavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
INDICE DE MORTALIDADE INFANTIL	% PERCENTUAL	1,33	1
TX. DA POPULACAO COBERTA PELA ATENCAO BASICA	% PERCENTUAL	34,10	45
TX. DA POPULACAO COBERTA POR EQUIPE DE SAUDE BUCAL	% PERCENTUAL	15,89	25
TX. DE COBERTURA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA A POPULACAO	% PERCENTUAL	61	64
TAXA COBERTURA VACINAL-PENTAVALENTE	% PERCENTUAL	54,26	80

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
1001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES SAUDE	SAUDE	UNIDADE CONSTRUIDA/AMPLIADA/REFORMADA	UNIDADES	2	0	2.500	2.500
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SAUDE	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	24.900	20	24.920
2334 FUNCIONAMENTO DA ATENCAO BASICA A SAUDE	SAUDE	PUBLICO ATENDIDO	% PERCENTUAL	40	61.000	300	61.300
2338 FUNCIONAMENTO DA ASSISTENCIA AMBULATORIA ESPECIALIZADA	SAUDE	PUBLICO ATENDIDO	% PERCENTUAL	13	18.000	200	18.200
2339 ATENDIMENTO A SAUDE MENTAL	SAUDE	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	24500	2.800	50	2.850
2341 FUNCIONAMENTO ASSISTENCIA EMERGENCIAL E HOSPITALAR	SAUDE	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	345000	85.000	300	85.300
2344 FUNCIONAMENTO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SAUDE	PUBLICO ATENDIDO	% PERCENTUAL	86	11.000	20	11.020
2346 FUNCIONAMENTO DA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	SAUDE	PUBLICO ATENDIDO	% PERCENTUAL	25	500	50	550
2349 FUNCIONAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	SAUDE	INSPECOES REALIZADAS-ANO	UNIDADES	1700	1.508	20	1.528
2350 FUNCIONAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SAUDE	PUBLICO ATENDIDO	% PERCENTUAL	90	3.316	100	3.416
2413 AQUISICAO DE INSUMOS DO HIPERDIA E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	SAUDE	PACIENTES ATENDIDOS	UNIDADES	4100	831	0	831
2420 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD	SAUDE	PACIENTES ATENDIDOS	UNIDADES	72	200	0	200
Total do Programa					209.055	3.560	212.615

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 2001 MAIS EDUCACAO

Objetivo :

ampliar a qualidade oferecendo melhor atendimento aos educandos dos anos do ensino fundamental, educacao infantil, creches, materiais didaticos escolar, uniformes, alimentacao, construcao, reformas e ampliacoes, bem como ampliar a educacao regular para jovens e adultos e portadores de necessidades especiais.

Orgao Resposavel Principal : 08.00.00 SEC.M.DE EDUCACAO, CIENCIA, TEC.E INOVACAO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
TX. DE EFICIENCIA DA TERMINALIDADE ESC. NO ENSINO FUND.	% PERCENTUAL	95,09	95,18
TX. DE EVASAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	% PERCENTUAL	1,10	1,07
TX. DE REPETENCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL	% PERCENTUAL	6,50	5,45
INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA-IDEB	% PERCENTUAL	5,60	6,05

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
1005 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SEMECTI	UNIDADE CONSTRUIDA/AMPLIADA/REFORMADA	UNIDADES	4	0	7.510	7.510
1007 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	SEMECTI	UNIDADE CONSTRUIDA/AMPLIADA/REFORMADA	UNIDADES	4	0	7.800	7.800
1147 CONSTRUCAO/COBERTURA QUADRAS ENSINO FUNDAMENTAL	SEMECTI	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADES	1	0	1.000	1.000
1169 CONSTRUCAO/COBERTURA QUADRAS EDUCACAO INFANTIL	SEMECTI	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADES	1	0	1.000	1.000
2041 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SEMECTI	ALUNOS EDUCADOS	UNIDADES	16927	171.523	1.111	172.634
2042 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS E ADULTOS	SEMECTI	JOVENS E ADULTOS EDUCADOS	UNIDADES	449	4.200	0	4.200
2043 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL	SEMECTI	ALUNOS EDUCADOS	UNIDADES	465	6.200	0	6.200
2045 CONSERVACAO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SEMECTI	UNIDADES CONSERVADAS	UNIDADES	67	1.000	0	1.000
2046 TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	SEMECTI	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADES	3904	12.000	0	12.000
2050 FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	SEMECTI	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADES	4339	58.500	600	59.100
2051 FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	SEMECTI	CRIANCAS/ADOLESCENTES ATENDIDAS	UNIDADES	7127	58.500	1.000	59.500
2053 CONSERVACAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	SEMECTI	UNIDADES CONSERVADAS	UNIDADES	40	1.000	0	1.000
2054 TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL	SEMECTI	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADES	2603	12.000	0	12.000
2064 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL	SEMECTI	ENTIDADES APOIADAS	UNIDADES	1	1.200	0	1.200
2068 FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR	SEMECTI	ENTIDADES APOIADAS	UNIDADES	1	1.200	0	1.200
2074 ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	SEMECTI	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADES	29307	40.000	0	40.000

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Total do Programa	367.323	20.021	387.344
-------------------	---------	--------	---------

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 3006 MEU BAIRRO MELHOR

Objetivo :

promover a formacao e o desenvolvimento cultural e social, valorizar o patrimonio historico, promover a inter-relacao entre a comunidade e os projetos culturais nas dimensoes simbolica, cidadã e economica, promover incentivar e contribuir com a socializacao e a melhoria da qualidade de vida através do esporte.

Orgao Resposavel Principal : 17.00.00 SECRETARIA M.DE CULTURA

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
VALORIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL	% PERCENTUAL	15	40
DESENVOLVIMENTO CULTURAL	% PERCENTUAL	15	60

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
1028 IMPLANTACAO/REFORMA DE NUCLEOS DE ESPORTES	ESPORTE E LA ZER	NUCLEO IMPLANTADO/REFORMADO	UNIDADES	3	0	3.300	3.300
2089 GESTAO DO SISTEMA DE FOMENTO A CULTURA	CULTURA	SISTEMA MANTIDO	UNIDADES	1	353	10	363
2090 GESTAO DO SISTEMA DE LIVRO, LEITURA E BIBLIOTECAS	CULTURA	EVENTO REALIZADO	UNIDADES	12	111	10	121
2091 GESTAO DO SISTEMA DE PATRIMONIO E MEMORIA	CULTURA	EVENTO REALIZADO	UNIDADES	12	232	10	242
2103 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CULTURA	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	2.700	100	2.800
2108 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE	ESPORTE E LA ZER	NUCLEOS MANTIDOS	UNIDADES	9	210	0	210
2109 PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	ESPORTE E LA ZER	EVENTO REALIZADO	UNIDADES	16	420	0	420
2112 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ESPORTE E LA ZER	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	3.725	100	3.825
2426 DIFUSAO CULTURAL	CULTURA	PROJETOS MANTIDOS	MES	12	595	10	605
2428 MANUTENCAO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER	ESPORTE E LA ZER	FUNDO MANTIDO	UNIDADES	1	15	0	15
2429 APOIO A ATLETAS DE ITAQUAQUECETUBA	ESPORTE E LA ZER	ATLETAS APOIADOS	UNIDADES	10	30	0	30
Total do Programa					8.391	3.540	11.931

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 4007 INCLUSAO SOCIAL

Objetivo :

atendimento a populacao em situacao de vulnerabilidade social de forma eficiente e eficaz, promover acesso a alimentacao adequada, promover acoes voltadas a implementacao de politicas para mulher,

Orgao Resposavel Principal : 11.00.00 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
INDICE PAULISTA DE VULNERABILIDADE	% PERCENTUAL	5	4,80
INDICE DE POPULACAO ATENDIDA COM ALIMENTACAO	% PERCENTUAL	0,35	39

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
1032 CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	SMDS	UNIDADES CONSTRUIDAS	1	0	500	500	
1105 CONSTRUICAO CENTROS REFERENCIA A.SOCIAL-CRAS	SMDS	UNIDADES CONSTRUIDAS	1	0	1.000	1.000	
1185 MODERNIZACAO BANCO DE ALIMENTOS	SEMASA	REFORMAS EFETUADAS	1	300	0	300	
2130 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	SMDS	FUNDO MANTIDO	1	100	0	100	
2318 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	SMDS	CONSELHO MANTIDO	3	800	0	810	
2380 GESTAO DE POLITICAS P/MULHER	MULHER	GESTAO EXECUTADA	12	2.300	100	2.400	
2386 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	SMDS	GESTAO EXECUTADA	12	7.500	500	8.000	
2389 PROTECAO SOCIAL BASICA A INFANCIA E AO ADOLESCENTE	SMDS	CRIANCAS/A DOLESCENTES ATENDIDAS	640	1.800	10	1.810	
2390 PROTECAO SOCIAL BASICA A FAMILIA	SMDS	FAMILIAS ATENDIDAS	4000	2.300	10	2.310	
2391 PROTECAO SOCIAL BASICA AO IDOSO	SMDS	IDOSOS ATENDIDOS	1000	700	10	710	
2392 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL A INFANCIA/A DOLESCENTE	SMDS	CRIANCAS/A DOLESCENTES ATENDIDAS	300	1.900	20	1.920	
2393 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL A FAMILIA	SMDS	FAMILIAS ATENDIDAS	600	800	10	810	
2394 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL AO IDOSO	SMDS	IDOSOS ATENDIDOS	300	200	10	210	
2395 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL/PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SMDS	PESSOAS ATENDIDAS	250	1.000	10	1.010	
2396 FUNCIONAMENTO SEG.ALIMENTAR	SEMASA	FAMILIAS BENEFICIADAS	10500	1.800	300	2.100	
2423 FUNCIONAMENTO DA CAISAN E SISAN	SEMASA	ENTIDADES ATENDIDAS	2	5	0	5	
Total do Programa				21.505	2.490	23.995	

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 4008 PREVIDENCIA MUNICIPAL

Objetivo :

captacao de recursos para formacao de um patrimonio de co-participacao,administracao dos recursos e suas aplicacoes visando a elevacao das reservas tecnicas, financiamento das aposentadorias e pensoes dos integrantes e dos que vierem a integrar a inatividade,conf.regul.da previdencia municipal

Orgao Resposavel Principal : 16.00.00 INSTITUTO DE PREV.DOS SERV.PUB.DO MUNIC.DE ITAQUAQUECETUBA

Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024

ATENDIMENTO AOS SERVIDORES APOSENTADOS | % PERCENTUAL | 100 | 100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
1186 CONSTRUCAO SEDE PARA RPPS	IPSMI	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADES	1	0	1.000	1.000
2159 PAGAMENTO DE INATIVOS	IPSMI	INATIVO BENEFICIADO	% PERCENTUAL	100	82.799	0	82.799
2160 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	IPSMI	PENSIONISTA BENEFICIADO	% PERCENTUAL	100	13.000	0	13.000
2162 CUSTEIO ADMINISTRATIVO RPPS	IPSMI	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	4.000	20	4.020
2231 PAGAMENTO DE COMPENSAOES PREVIDENCIARIAS	IPSMI	EFICIENCIA ADMINISTRATIVA	% PERCENTUAL	100	150	0	150
Total do Programa					99.949	1.020	100.969

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 5003 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVICOS URBANOS

Objetivo :

manter a malha viaria em boas condicoes operacionais de tra-
fego, promover a ampliacao dos meios de transportes, con-
dicoes de seguranc;a e fluidez do transito para melhoria da
qualidade de vida da populacao.Coletar e dar destinacao ao
lixo domiciliar e conservar pracas parques e jardins.

Orgao Resposavel Principal : 21.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
RUAS ASFALTADAS	% PERCENTUAL	50	80
TX. DE REDUCAO DE PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES DO MUN.	% PERCENTUAL	30	54
TX. DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR	% PERCENTUAL	98	99,50

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
1035 INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	SEMSUR	ILUMINARIAS INSTALADAS	500	0	500	500	
1038 PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	SEMOH	KMS. PAVIMENTADOS	70	0	85.000	85.000	
1046 CANALIZACAO/DRENAGEM DE CORREGOS E CANAIS	SEMOH	MTS CANALIZADOS	150	0	5.000	5.000	
1052 REFORMA/ADEQUACAO CEMITERIO MORADA DA PAZ	SEMSUR	REFORMAS EFETUADAS	1	0	1.000	1.000	
1189 ELABORACAO PLANO DE MOBILIDADE	TRANSPORTES	PLANOS EXECUTADOS	1	500	0	500	
1190 MODERNIZACAO TERMINAIS DE ONIBUS	TRANSPORTES	TERMINAL MODERNIZADO	1	500	0	500	
1194 REFORMA/ADEQUACAO PREDIOS PUBLICOS	SEMOH	REFORMAS EFETUADAS	1	0	1.000	1.000	
2164 LIMPEZA PUBLICA GERAL	SEMSUR	TONELADAS/ANO RECOLHIDAS	82231	60.000	10	60.010	
2170 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	SEMSUR	PONTOS DE ILUMINACAO MANTIDOS	19870	21.124	0	21.124	
2172 PINTURA DE GUIAS E SARJETAS	SEMSUR	KMS DE GUIAS PINTADAS	700	400	0	400	
2173 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	SEMSUR	KMS. CONSERVADOS	300	5.200	0	5.200	
2174 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	SEMSUR	KMS. RECAPEADOS	12	47.000	0	47.000	
2179 GESTAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO	TRANSPORTES	GESTAO EXECUTADA	12	2.000	50	2.050	
2180 LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS	SEMSUR	MTS.CONSERVADOS	152450	1.500	0	1.500	
2184 CONSERVACAO DE CEMITERIOS	SEMSUR	CEMITERIO MANTIDO	3	120	20	140	
2190 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMSUR	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	12	13.500	50	13.550	
2190 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMOH	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	12	3.500	775	4.275	
2265 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO DO MUNICIPIO	TRANSPORTES	FISCALIZACAO EXECUTADA	12	21.840	100	21.940	
2385 ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS	SEMSUR	CEMITERIO MANTIDO	3	400	20	420	
2403 PRACAS PARQUES E JARDINS	SEMSUR	KM2 DE PRACAS CONSERVADAS	15	4.500	15	4.515	
2406 SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO	TRANSPORTES	SINALIZACAO REALIZADA	12	14.000	100	14.100	

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

2425 MANUTENCAO DA FUNERARIA MUNICIPAL	SEMSUR	FUNERARIA MANTIDA	UNIDADES	1	500	15	515
Total do Programa					196.584	93.655	290.239

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 5005 MORADIA

Objetivo :
 promover o acesso a moradia, a urbanizacao e a regularizacao fundiaria para familias de baixa renda

Orgao Resposavel Principal : 14.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
PESSOAS MORANDO EM AREAS DE RISCO	UNIDADES	24.400	20.149

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1041 ESTUDOS DE PROJETOS HABITACIONAIS	SEMUH	ESTUDOS REALIZADOS	UNIDADES	2	450	0	450
1045 MELHORIAS DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE	SEMUH	FAMILIAS BENEFICIADAS	UNIDADES	100	1.000	6.500	7.500
1187 PROTECAO E RECUPERACAO DE AREAS DE RISCO	SEMUH	MORADORES ATENDIDOS	UNIDADES	1069	0	3.562	3.562
2185 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMUH	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	2.114	100	2.214
Total do Programa				3.564	10.162	13.726	

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 6007 GESTAO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo : possibilitar o crescimento do setor industrial atraves de medidas objetivas e consistentes;promover e incentivar o comercio e servicos; promover o desenvolvimento efetivando o resgate sociocultural e turistico.

Orgao Resposavel Principal : 20.00.00 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
TX. DE PARTIC. DO TURISMO NA ATIVIDADE ECONOMICA DO MUN. IPDM-INDICE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	% PERCENTUAL RANKING ESTADUAL	10 476	13 320

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
2217 PROMOCAO DE EVENTOS TURISTICOS	SMTUR	EVENTO REALIZADO	UNIDADES	19	401	0	401
2229 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMDE	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	3.350	100	3.450
2381 FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL	SMDE	ACOES INC.INDUSTRIA	UNIDADES	24	300	0	300
2382 DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE COMERCIO E SERVICOS	SMDE	ACOES INC.COMERCIO/SERVICO	UNIDADES	24	350	0	350
2384 GESTAO TURISTICA DO MUNICIPIO	SMTUR	GESTAO EXECUTADA	MES	12	537	10	547
2427 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	SMTUR	FUNDO MANTIDO	UNIDADES	1	5	0	5
Total do Programa					4.943	110	5.053

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 6013 QUALIDADE AMBIENTAL

Objetivo :

diagnosticar aspectos do meio ambiente natural e os efeitos da açao antropica, promover açao de educacao ambiental, con servar pracas e parques publicos,orientar e gerenciar as atividades da secretaria, bem como dotar de meios para execucao das atividades admin. e fiscalizatoria.

Orgao Resposavel Principal : 04.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
NUMERO DE ECOPONTOS	UNIDADES	8	23

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Açao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
1183 REVISAO PLANO RESIDUOS SOLIDOS	M.AMBIENTE	PLANOS EXECUTADOS	UNIDADES	1	150	0	150
1184 REVISAO PLANO DE SANEAMENTO BASICO	M.AMBIENTE	PLANOS EXECUTADOS	UNIDADES	1	150	0	150
1191 IMPLANTACAO PARQUE NATURAL MUNICIPAL	M.AMBIENTE	PARQUE IMPLANTADO	UNIDADES	1	0	300	300
1193 REVITALIZACAO DO PARQUE ECOLOGICO	M.AMBIENTE	REVITALIZACAO REALIZADA	UNIDADES	1	0	500	500
2224 GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	M.AMBIENTE	GESTAO EXECUTADA	MES	12	3.200	100	3.300
Total do Programa					3.500	900	4.400

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 7001 ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Objetivo : promover os meios necessarios para assegurar a gestao administrativa, financeira e orcamentaria do municipio

Orgao Resposavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
UNIDADES MANTIDAS	UNIDADES	8	8

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
1088 DESAPROPRIACAO/AQUISICAO IMOVEL	SMAM	DESAPROPRIACAO/AQUISICAO REALIZADA	UNIDADES	1	0	1.000	1.000
1188 REVISAO DO PLANO DIRETOR	PLANEJAMENTO	REVISAO EXECUTADA	UNIDADES	1	500	0	500
1192 IMPLANTACAO DE GEOREFERENCIAMENTO	PLANEJAMENTO	IMPLANTACOES REALIZADAS	UNIDADES	1	1.000	0	1.000
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	GABINETE	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	4.450	50	4.500
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMAM	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	15.000	500	15.500
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	FINANÇAS	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	10.000	50	10.050
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	RECEITA	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	16.500	100	16.600
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	GOVERNO	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	3.900	100	4.000
2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAI	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	400	10	410
2263 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	JURIDICO	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	5.600	100	5.700
2264 CUSTAS JUDICIAIS E DILIGENCIAS OFICIAIS DE JUSTICA	JURIDICO	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES	12	200	0	200
2383 GESTAO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO	PLANEJAMENTO	GESTAO EXECUTADA	MES	12	4.900	100	5.000
2400 PUBLICIDADE LEGAL	GOVERNO	DIVULGACAO REALIZADA	% PERCENTUAL	100	500	0	500
2401 PROPAGANDA E PUBLICIDADE	GOVERNO	DIVULGACAO REALIZADA	% PERCENTUAL	100	4.700	0	4.700
2430 MANUTENCAO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	GABINETE	OUVIDORIA MANTIDA	MES	12	590	10	600
Total do Programa					68.240	2.020	70.260

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 7005 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo :

promover todas as acoes de apoio e suporte a fim de garantir e preservar o funcionamento da Edilidade e de seus servicos administrativos.

Orgao Resposavel Principal : 01.00.00 CAMARA MUNICIPAL

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
SESSOES REALIZADAS	UNIDADES	49	49

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2257 ATIVIDADES LEGISLATIVAS	CAMARA	ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS	MES 12	4.000	0	4.000
2258 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CAMARA	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	MES 12	22.000	1.000	23.000
Total do Programa				26.000	1.000	27.000

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 8005 SEGURANCA E NOITE CALMA

Objetivo :

promover seguranca a populacao mediante acoes governamentais;seguranca patrimonial,dar apoio aos orgaos ligados a seguranca publica

Orgao Resposavel Principal : 19.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA

Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024

OCORRENCIAS GERAIS DA GCM-QUANTIDADE ANUAL UNIDADES | 1.570 | 2.735

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
1164 CONSTRUCAO BASES DA GUARDA C.MUNICIPAL	SEGURANCA	UNIDADES CONSTRUIDAS	1	0	300	300	
2267 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	SEGURANCA	GUARDA MUNICIPAL MANTIDA	12	29.000	500	29.500	
2268 COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	SEGURANCA	ENTIDADES APOIADAS	1	350	0	350	
2270 COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DAS POLICIAS	SEGURANCA	ENTIDADES APOIADAS	1	700	0	700	
2272 MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	SEGURANCA	DEFESA CIVIL MANTIDA	12	600	100	700	
2276 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEGURANCA	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS	12	1.000	100	1.100	
2409 GABINETE GESTAO INTEGRADA-MONITORAMENTO	SEGURANCA	MONITORAMENTO REALIZADO	100	50	230	280	
2424 COORDENACAO DA VIGILANCIA PATRIMONIAL	SEGURANCA	COORDENACAO EXECUTADA	100	60	10	70	
Total do Programa				31.760	1.240	33.000	

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 9001 CONTRIBUICOES A UNIAO

Objetivo : assegurar o recolhimento das contribuicoes devidas a UNIAO

Orgao Resposavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
RECOLHIMENTO UNIAO	% PERCENTUAL	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2024		Total	
				Desp Correntes	Desp de Capital		
0001 PASEP - GERAL	FINANCAS	CONTRIBUICOES RECOLHIDAS	% PERCENTUAL	100	11.000	0	11.000
0013 CONTRIBUICAO AO FUNSET	TRANSPORTES	CONTRIBUICOES RECOLHIDAS	% PERCENTUAL	100	160	0	160
0014 PASEP-IPSMI	IPSMI	CONTRIBUICOES RECOLHIDAS	% PERCENTUAL	100	2.400	0	2.400
Total do Programa					13.560	0	13.560

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 9002 SERVICO DA DIVIDA

Objetivo : assegurar recursos para pagamento e amortizacao da divida municipal

Orgao Resposavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
PORCENTUAL DA DIVIDA LIQUIDA EM RELACAO A RECEITA CORR. LIQ.	% PERCENTUAL	32	29

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
0006 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL	FINANCAS	GESTAO EXECUTADA	MES 12	0	38.000	38.000
0007 PRECATORIOS JUDICIAIS	FINANCAS	GESTAO EXECUTADA	MES 12	0	11.000	11.000
Total do Programa				0	49.000	49.000

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo :
capitalizacao do regime proprio de previdencia e cobertura
de passivos contingentes

Orgao Resposavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2024
INVESTIMENTO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	% PERCENTUAL	100	100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Reserva de Contingencia

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Reserva de Contingencia
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS	FINANCAS	RESERVA	R\$-REAIS 15000	15.000
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS	IPSMI	RESERVA	R\$-REAIS 25863	25.863
Total do Programa				40.863

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

RESUMO POR ORGAOS EXECUTORES

Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valor

ORGAOS	A C O E S				
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	0	5.100	0	5.100
03.00.00	SECRETARIA M.DE ASSUNTOS JURIDICOS	0	5.900	0	5.900
04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.100	3.300	0	4.400
05.00.00	SEC.M.DE ADMINISTRACAO E MODERNIZACAO	1.000	15.500	0	16.500
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.500	5.000	0	6.500
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	15.000	10.050	60.000	85.050
08.00.00	SEC.M.DE EDUCACAO, CIENCIA, TEC.E INOVACAO	17.310	370.034	0	387.344
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.300	4.500	0	7.800
10.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.500	210.115	0	212.615
11.00.00	SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.500	17.690	0	19.190
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	1.500	154.374	0	155.874
13.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	0	2.400	0	2.400
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	11.512	2.214	0	13.726
15.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA	0	16.600	0	16.600
17.00.00	SECRETARIA M.DE CULTURA	0	4.131	0	4.131
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0	9.200	0	9.200
19.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA	300	32.700	0	33.000
20.00.00	SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0	4.100	0	4.100
21.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.000	38.090	160	39.250
23.00.00	SECRETARIA M. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	0	410	0	410
24.00.00	SECRETARIA M.DE OBRAS	91.000	4.275	0	95.275
25.00.00	SECRETARIA M.ABAST.SEG.ALIMENTAR	300	2.105	0	2.405
26.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0	953	0	953
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL	0	27.000	0	27.000
16.00.00	INSTITUTO DE PREV.DOS SERV.PUB.DO MUNIC.DE ITAQUAQUECETUBA	26.863	99.969	2.400	129.232
TOTAL		175.685	1.045.710	62.560	1.283.955

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 1.054.374

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 188.718

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :

40.863

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	1.154.723	1.102.361	103,2791	1.212.482	1.112.982	103,2468	1.272.522	1.123.708	103,2148
Receitas primárias (I)	1.127.898	1.076.753	100,8799	1.184.306	1.087.118	100,8475	1.242.939	1.097.585	100,8153
Receitas Primárias Correntes	1.091.236	1.041.753	97,6008	1.146.177	1.052.118	97,6007	1.203.304	1.062.585	97,6005
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	275.244	262.763	24,6180	289.116	265.391	24,6192	303.543	268.046	24,6205
Transferências Correntes	685.434	654.353	61,3056	719.982	660.898	61,3088	755.905	667.507	61,3118
Demais Receitas Primárias Correntes	130.557	124.637	11,6771	137.078	125.829	11,6726	143.855	127.032	11,6681
Receitas Primárias de Capital	36.662	35.000	0,0000	38.129	35.000	0,0000	39.635	35.000	0,0000
Despesa total	1.154.723	1.102.361	103,2791	1.212.482	1.112.982	103,2468	1.272.522	1.123.708	103,2148
Despesas primárias (II)	1.121.920	1.071.046	100,3452	1.183.580	1.086.452	100,7857	1.249.087	1.103.014	101,3140
Despesas primárias Correntes	993.078	948.046	88,8215	1.049.584	963.452	89,3755	1.109.798	980.014	90,0162
Pessoal e Encargos Sociais	430.755	411.222	38,5270	447.985	411.222	38,1474	465.680	411.222	37,7715
Outras Despesas Correntes	562.323	536.824	50,2945	601.599	552.230	51,2281	644.117	568.792	52,2446
Despesas Primárias de Capital	128.842	123.000	11,5237	133.996	123.000	11,4102	139.289	123.000	11,2978
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III)=(I-II)	5.978	5.707	0,5347	725	666	0,0617	-6.147	-5.429	-0,4986
Dívida Pública Consolidada (DC)	223.799	213.651	20,0167	196.925	180.765	16,7688	175.359	154.852	14,2234
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	82.564	78.821	7,3846	50.041	45.935	4,2612	22.673	20.022	1,8390
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	26.435	25.237	2,3644	35.826	32.886	3,0507	29.344	25.913	2,3801

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2024.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	943.465	113,1140	1.022.222	101,0607	78.757	8,3476
Receitas Primárias (I)	927.027	111,1432	998.336	98,6992	71.309	7,6922
Despesa Total	943.465	113,1140	1.003.326	99,1925	59.861	6,3448
Despesas Primárias (II)	904.453	108,4368	970.367	95,9341	65.914	7,2877
Resultado Primário (SEM RPPS)	22.574	2,7064	27.969	2,7651	5.395	23,8992
Acima da linha (III) = (I - II)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	173.446	20,7948	247.303	24,4493	73.857	42,5821
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	152.625	18,2985	105.852	10,4649	-46.773	-30,6457
Resultado Nominal (SEM RPPS)	39.012	4,6772	38.687	3,8247	-325	-0,8331
Abaixo da Linha						

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba:
 Valores da Meta prevista de 2022 conforme Lei Orçamentária 2022

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita total	809.860	943.465	16,50	1.011.243	7,18	1.154.723	14,19	1.212.482	5,00	1.272.522	4,95
Receitas Primárias (I)	809.076	927.027	14,58	995.236	7,36	1.127.898	13,33	1.184.306	5,00	1.242.939	4,95
Despesa total	809.860	943.465	16,50	1.011.243	7,18	1.154.723	14,19	1.212.482	5,00	1.272.522	4,95
Despesas Primárias (II)	804.360	904.453	12,44	1.005.854	11,21	1.121.920	11,54	1.183.580	5,50	1.249.087	5,53
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	4.716	22.574	378,67	-10.618	-147,04	5.978	-156,30	726	-87,86	-6.148	-946,83
Dívida pública consolidada (DC)	178.867	173.446	-3,03	187.496	8,10	223.799	19,36	196.925	-12,01	175.359	-10,95
Dívida consolidada líquida (DCL)	178.867	152.625	-14,67	165.606	8,51	82.564	-50,14	50.041	-39,39	22.673	-54,69
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.000	39.012	680,24	5.389	-86,19	26.435	390,54	35.826	35,52	29.344	-18,09

Especificação	Valores a preços constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita total	930.150	991.581	6,60	1.011.243	1,98	1.102.361	9,01	1.112.982	0,96	1.123.708	0,96
Receitas Primárias (I)	929.250	974.305	4,85	995.236	2,15	1.076.753	8,19	1.087.118	0,96	1.097.585	0,96
Despesa total	930.150	991.581	6,60	1.011.243	1,98	1.102.361	9,01	1.112.982	0,96	1.123.708	0,96
Despesas Primárias (II)	923.833	950.580	2,90	1.005.854	5,81	1.071.046	6,48	1.086.452	1,44	1.103.014	1,52
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	5.417	23.725	337,97	-10.618	-144,75	5.707	-153,75	666	-88,33	-5.429	-915,17
Dívida pública consolidada (DC)	205.434	182.291	-11,27	187.496	2,86	213.651	13,95	180.765	-15,39	154.852	-14,34
Dívida consolidada líquida (DCL)	205.434	160.408	-21,92	165.606	3,24	78.821	-52,40	45.935	-41,72	20.022	-56,41
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.742	41.001	614,05	5.389	-86,86	25.237	368,31	32.886	30,31	25.913	-21,20

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:

1)Valores de 20231, 2022 e 2023 conforme tabela 3 da LDO 2023

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	1.258.202	100,00	985.812	100,00	916.148	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	1.258.202	100,00	985.812	100,00	916.148	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-127.169	100,00	1.037	100,00	3.330	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-127.169	100,00	1.037	100,00	3.330	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:

Patrimônio Líquido Prefeitura: 2022= R\$1.256.5570.703,25; 2021=R\$ 984.446.610,07; 2020= R\$ 914.986.293,80

Patrimônio Líquido Câmara: 2022= R\$ 1.632.152,17; 2021= 1.365.995082; 2020= 1.162.571,57

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

Despesas Executadas	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2022	2021	2020
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba:
 Sem registro a ser considerado nos exercícios aqui referidos

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquetuba:
 Sem registro a ser considerado nos exercícios aqui referidos

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	20.570	22.454	26.136
Receita de Contribuições dos Segurados	20.570	22.454	26.136
Ativo	20.081	21.877	25.357
Inativo	463	536	725
Pensionista	26	41	54
Receita de Contribuições Patronais	53.821	63.711	68.802
Ativo	53.821	63.711	68.802
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	15.717	35.160	17.894
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	15.717	35.160	17.894
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	3.557	73	2.561
Compensação Financeira entre os Regimes	98	60	549
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	3.459	13	2.012
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV)=(I+III-II)	93.665	121.398	115.393
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	47.361	53.764	67.122
Aposentadorias	39.935	45.369	57.046
Pensões por Morte	7.426	8.395	10.076
Outras Despesas Previdenciárias	413	0	6
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	6
Demais Despesas Previdenciárias	413	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	47.774	53.764	67.128
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	45.891	67.634	48.265
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	373.653	415.992	480.035
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	27.944	31.110	27.492
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	14.565	11.087	10.311
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	1.807	336	383
Investimentos e Aplicações	359.745	399.930	459.404
Outros Bens e Direitos	170.588	171.981	167.801

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	0	0	0
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	2.142	1.849	2.000
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.142	1.849	2.000

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	3.202	5.132	3.674
Pessoal e Encargos Sociais	2.339	2.241	2.194
Demais Despesas Correntes	863	2.891	1.480
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	3	3
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.202	5.135	3.677

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-1.060	-3.286	-1.677
--	--------	--------	--------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0
---	---	---	---

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2022	-----	-----	-----	625.781
2023	100.045	94.313	5.732	631.513
2024	106.480	93.520	12.960	644.473
2025	104.748	92.867	11.881	656.354
2026	99.360	92.519	6.841	663.195
2027	94.156	92.224	1.932	665.127
2028	89.007	92.465	-3.458	661.669
2029	83.993	92.658	-8.665	653.004
2030	79.682	90.937	-11.255	641.749
2031	75.565	88.924	-13.359	628.390
2032	71.589	86.886	-15.297	613.093
2033	67.766	84.775	-17.009	596.084
2034	63.842	83.039	-19.197	576.887
2035	60.996	82.650	-21.654	555.233
2036	57.289	80.951	-23.662	531.571
2037	54.014	77.836	-23.822	507.749
2038	50.996	74.744	-23.748	484.001
2039	47.772	72.531	-24.759	459.242
2040	44.203	71.837	-27.634	431.608
2041	41.362	68.786	-27.424	404.184
2042	38.906	65.000	-26.094	378.090
2043	36.589	61.261	-24.672	353.418
2044	34.052	58.894	-24.842	328.576
2045	31.497	56.741	-25.244	303.332
2046	29.445	53.261	-23.816	279.516
2047	27.566	49.146	-21.580	257.936
2048	25.432	46.936	-21.504	236.432
2049	23.433	44.809	-21.376	215.056
2050	21.837	40.657	-18.820	196.236
2051	20.314	37.116	-16.802	179.434
2052	19.023	33.700	-14.677	164.757
2053	17.742	30.719	-12.977	151.780
2054	16.589	27.641	-11.052	140.728
2055	15.631	24.987	-9.356	131.372
2056	3.495	21.944	-18.449	112.923
2057	3.073	19.606	-16.533	96.390
2058	2.668	17.280	-14.612	81.778
2059	2.278	14.926	-12.648	69.130
2060	1.953	12.825	-10.872	58.258
2061	1.669	10.985	-9.316	48.942
2062	1.418	9.348	-7.930	41.012
2063	1.187	7.823	-6.636	34.376
2064	977	6.433	-5.456	28.920

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2065	794	5.221	-4.427	24.493
2066	664	4.360	-3.696	20.797
2067	542	3.560	-3.018	17.779
2068	440	2.896	-2.456	15.323
2069	349	2.295	-1.946	13.377
2070	270	1.773	-1.503	11.874
2071	205	1.343	-1.138	10.736
2072	161	1.054	-893	9.843
2073	123	802	-679	9.164
2074	94	611	-517	8.647
2075	72	464	-392	8.255
2076	52	338	-286	7.969
2077	33	219	-186	7.783
2078	22	149	-127	7.656
2079	13	88	-75	7.581
2080	7	51	-44	7.537
2081	5	36	-31	7.506
2082	4	26	-22	7.484
2083	3	21	-18	7.466
2084	2	17	-15	7.451
2085	2	14	-12	7.439
2086	1	9	-8	7.431
2087	1	6	-5	7.426
2088	1	6	-5	7.421
2089	0	3	-3	7.418
2090	0	1	-1	7.417
2091	0	1	-1	7.416
2092	0	1	-1	7.415
2093	0	1	-1	7.414
2094	0	1	-1	7.413
2095	0	0	0	7.413
2096	0	0	0	7.413
2097	0	0	0	7.413

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquecetuba:
Cálculo atuarial com base nos dados de dezembro/2022

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2022	-----	-----	-----	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquecetuba:

O RPPS do município não possui segregação de massas, neste caso não há informação de valores deste anexo.

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
IPTU	isenção	aos imóveis locados pela PMI	358	368	378	a ser considerada na estimativa orçamentária
TAXAS	remissão	pelo art.420 LC 48/98	30	30	30	a ser considerada na estimativa orçamentária
TAXAS	isenção	entidades religiosas educacionais e ass.social	75	80	85	a ser considerada na estimativa orçamentária
IPTU	isenção	aos imóveis usados na exploração agrícola	378	390	400	a ser considerada na estimativa orçamentária
IPTU	isenção	aos imóveis atingidos por enchentes	825	825	825	a ser considerada na estimativa orçamentária
IPTU	isenção	entidades religiosas educacional e ass.social	167	172	177	a ser considerada na estimativa orçamentária
ISSQN	isenção	por regularização fundiária	330	330	330	a ser considerada na estimativa orçamentária
IPTU	isenção	aos aposentados	334	344	354	a ser considerada na estimativa orçamentária

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
IPTU	remissão	pelo art. 420 LC 48/98	45	45	45	a ser considerada na estimativa orçamentária
ISSQN	remissão	pelo art.420 LC 48/988	30	30	30	a ser considerada na estimativa orçamentária
TOTAL			2.572	2.614	2.654	-

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba: Nos termos da legislação municipal LC 45/2000; LC 121/2005; LC 40/98; Lei 1386/93; Lei 1392/93; Lei 2000/00; LC 269/2015

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente de Receita	4.847
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	865
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.982
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.982
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.982

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba:

Margem calculada com base nas variações entre 2023 e 2024 das receitas próprias e transferências constitucionais, sus, fnas, fundeb e outras receitas.

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquetuba:

Sem registro a ser considerado

Município de ITAQUAQUECETUBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	7.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Reducao das despesas discricionarias	7.000
Subtotal	7.000	Subtotal	7.000

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	8.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Reducao das despesas discricionarias	8.000
Subtotal	8.000	Subtotal	8.000

Total	15.000	Total	15.000
--------------	---------------	--------------	---------------

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:

- 1) Demandas judiciais diversas, principalmente as trabalhistas, que no caso de sucumbência poderão afetar as contas públicas.
- 2) Possível frustração na arrecadação das receitas, ficando uma reserva sem crédito disponível para compensação no caso de ocorrência.

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquecetuba:
Sem Registro a ser considerado